

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO



SÃO JOÃO DO
PARAÍSO
CARIACATU DO NORTE

CONTRATO Nº 070/2026

PMSP

FL.(S)

Nº 095

RÚBRICA: 8



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026.04.24.0003



OBJETO CONTRATUAL

Contratação, por inexigibilidade de licitação, do artista "WILLY VAQUEIRO" para apresentação musical no show artístico que será realizado no dia 19/06/2026, no evento de São João, que acontecerá em Praça Pública na Cidade de São João do Paraíso/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)



VIGÊNCIA CONTRATUAL

INICIAL: 28 de abril de 2026

FINAL: 28 de junho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23

AVENIDA DO COMERCIO, Nº 150, CENTRO, SÃO JOÃO DO PARAÍSO, MARANHÃO

ZAQUEU DA SILVA CASTRO, CPF nº 641.201.633-34



DADOS DO CONTRATADO

WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, CNPJ nº 32.009.930/0001-00

RUA DO COMERCIO, Nº 80, PÉ LEVE, CEP 57.260-000, LIMOEIRO DE ANADIA/AL

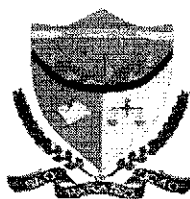
CONTRATOSWILLYVAQUEIRO@RSSPRODUcoes.COM.BR, (85) 9 9663 - 7621

WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, CPF: 132.912.164-31



FISCAL DO CONTRATO

Dirceu Marinho Aguiar



PMSJP

FL.(S)

Nº 096

RÚBRICA: 0

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, com sede na Avenida do Comércio, nº 150, Centro, São João do Paraíso/MA, neste ato representado pelo Sr. **ZAQUEU DA SILVA CASTRO**, portador do CPF sob o nº 641.201.633-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, com sede na Rua do Comercio, Nº 80, Pé Leve, CEP 57.260-000, Limoeiro de Anadia/AL, por meio de seu representante legal Sr. **WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS**, portador do RG nº 4045292-1 SEDS/AL e CPF nº 132.912.164-31, neste ato denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 2026.04.24.0003, à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2026, fundamentado no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis; e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, do artista "WILLY VAQUEIRO" para apresentação musical no show artístico que será realizado no dia 19/06/2026, no evento de São João, que acontecerá em Praça Pública na Cidade de São João do Paraíso/MA, nos termos e condições estabelecidos no **Termo de Referência**, que faz parte integrante deste contrato, bem como a **proposta comercial da CONTRATADA**, vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A execução deste contrato será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial o **inciso II, do artigo 74**, e demais disposições aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

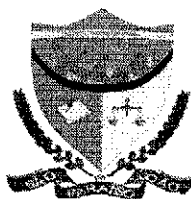
3.1 Os serviços serão executados no dia 19 de junho de 2026, com duração de 1:30 horas, no local e horário informado na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, correspondente à prestação dos serviços.

4.2 O valor total da presente contratação será pago em duas parcelas, conforme segue:

- a) **1ª (primeira) parcela**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, na data da assinatura do contrato; e
- b) **2ª (segunda) parcela**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, até o dia 19/06/2026 (dia do evento).



4.3. O pagamento será creditado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência: 4806, Conta Corrente 577208625-8.

PMSJP
FL. (S)
Nº 0997
RUBRICA

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA PARA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

a) No caso em questão, a antecipação do pagamento — correspondente a 50% do valor total do contrato — justifica-se pela natureza singular da contratação artística, que envolve a apresentação do artista “WILLY VAQUEIRO” em evento cultural promovido pelo Município de São João do Paraíso/MA. Trata-se de prática consolidada no setor artístico que artistas e empresas produtoras condicionem a realização da apresentação ao recebimento integral dos valores contratados previamente à execução, como forma de garantir o agendamento da data, o cumprimento das obrigações logísticas e a viabilidade financeira da estrutura envolvida no espetáculo.

b) A antecipação, nesse caso, constitui condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sendo elemento essencial para viabilizar a contratação de atração de notório reconhecimento popular, cuja participação compõe a programação oficial das festividades juninas do município.

c) O valor será quitado integralmente até o dia do evento, com a primeira parcela paga na assinatura do contrato e a segunda até a véspera da apresentação, assegurando à contratada os meios necessários para execução do serviço com qualidade, pontualidade e segurança técnica.

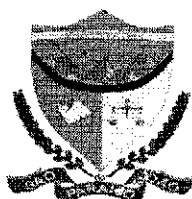
d) Fica resguardado, ainda, nos termos do §3º do art. 145 da referida lei, que em caso de inadimplemento por parte da contratada, os valores antecipados deverão ser devolvidos ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento do Município de São João do Paraíso/MA, através da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo na classificação funcional programática e na categoria econômica correspondente, especificamente pela dotação orçamentária abaixo indicada.

PODER	02 – EXECUTIVO
ÓRGÃO	0211 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUBFUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	0004 – GESTÃO DA CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE:	2021 – APOIO AS FESTIVIDADES CULTURAIS E RELIGIOSAS
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



7.1 Os direitos e responsabilidades das partes estão definidos no **Termo de Referência**, parte integrante deste contrato, onde estão detalhadas as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Advertência:** A CONTRATADA poderá ser advertida por inexecuções parciais, pequenas falhas ou descumprimentos leves de obrigações contratuais, desde que não acarretem prejuízos significativos ao objeto contratado.
- **Multa de Mora:** A CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa de mora equivalente a **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, até o limite de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.
- **Multa Compensatória:** A CONTRATADA poderá ser penalizada com multa compensatória equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

8.2 Além das penalidades acima, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração Pública**, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inexecução parcial grave, repetição de falhas ou irregularidades, ou reincidência no descumprimento de obrigações contratuais.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 As multas, sejam elas moratórias ou compensatórias, poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, caso necessário.

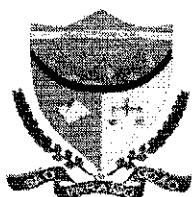
8.4 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas após o devido **processo administrativo**, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.5 Caso a CONTRATADA incorra em qualquer das sanções previstas nesta cláusula, a aplicação de penalidades não impedirá a Administração de promover a **rescisão unilateral do contrato** e de tomar as providências cabíveis para a contratação de outra empresa para concluir os serviços ou adquirir o objeto.

8.6 A aplicação de penalidades não eximirá a CONTRATADA da obrigação de indenizar a Administração pelos prejuízos causados, quando for o caso, tampouco impede a aplicação de outras medidas cabíveis previstas na legislação.

8.7 As sanções serão registradas no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro de Licitantes e Contratados (CLC)**, conforme o artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021, impedindo a CONTRATADA de participar de novas licitações enquanto perdurarem as sanções.

CONTRATAÇÃO
FL. (5)
Nº 098
DUBRICA: 14



CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, a sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido na legislação vigente e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato será gerido por um fiscal designado pela CONTRATANTE, conforme previsto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE

11.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como inadimplência, interesse público devidamente motivado ou descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato poderá ser alterado, desde que devidamente justificadas as necessidades da Administração e observadas as disposições contidas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 As alterações contratuais poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **Unilateralmente pela Administração** para:
- Melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, respeitando-se os limites previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

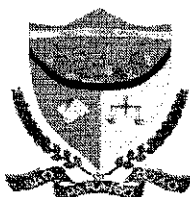
13.3 O acréscimo ou a supressão de serviços poderá ser efetuado até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 As alterações que impliquem aumento ou diminuição de valores contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, com a devida justificativa e aprovação das autoridades competentes.

13.5 Quaisquer modificações no cronograma de execução, prazos, ou no objeto do contrato deverão ser precedidas de análise técnica e pareceres que demonstrem a necessidade e conveniência da alteração para a Administração.

13.6 A CONTRATADA deverá ser notificada com antecedência sobre qualquer alteração contratual e poderá se manifestar no processo administrativo correspondente, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS



14.1 Não haverá exigência de garantia contratual para a execução deste contrato, em virtude da natureza dos serviços prestados e da avaliação realizada pela Administração Pública quanto à regularidade e à idoneidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PUBLICAÇÕES

15.1 A divulgação do presente contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** é condição indispensável para a sua eficácia, bem como para a de seus aditamentos, em conformidade com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, período suficiente para a execução integral do objeto contratado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contrato extinguir-se-á automaticamente ao término de sua vigência, não sendo admitida prorrogação, tendo em vista a natureza e o prazo determinado do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos e as situações não previstas no presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente pelas demais normas de direito público aplicáveis, bem como pelos princípios gerais do direito administrativo.

17.2 Na ausência de solução pelas disposições legais ou contratuais, as partes poderão submeter a questão à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município de São João do Paraíso - MA, para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Porto Franco/MA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Paraíso/MA, 28 de abril de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
Portaria nº 001/2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS
Data: 30/04/2026 14:12:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS

"WILLY VAQUEIRO"

CNPJ 32.009.930/0001-00

Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Lícita São João do Paraíso, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 05 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
PORTARIA Nº 001/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: a46b38001d8626fc06fe8bac12607194

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2026**

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026, de **25 de maio de 2026 às 14:30h**, O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Lícita São João do Paraíso, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 05 de maio de 2026.

ENEIDA ROCHA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2025

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 1b8f91685596c2ea42f2564da7bb6c13

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026-SRP**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
014/2026-SRP**

O Município de São João do Paraíso - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA**, de interesse da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para **25 de maio de 2026 às 09:00h**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Lícita São João do Paraíso, www.licitanet.com.br e

ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
São João do Paraíso - MA, 05 de maio de 2026.

ZAQUEU DA SILVA CASTRO

Secretário Municipal de Governo e Planejamento
PORTARIA Nº 001/2025

FL.(5)

Nº 101

RÚBRICA

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 42f3a130ffd24f0181912198f6bb48ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026, ASSINADO EM 28/04/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2026, assinado em 28/04/2026. Objeto: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do artista "WILLY VAQUEIRO" para apresentação musical no show artístico que será realizado no dia 19/06/2026, no evento de São João, que acontecerá em Praça Pública na Cidade de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 2026.04.24.0003. Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 023/2026. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, CNPJ nº 32.009.930/0001-00. Valor Global: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Vigência Inicial: 28 de abril de 2026. Vigência Final: 28 de junho de 2026. ZAQUEU DA SILVA CASTRO - Secretário Municipal de Governo e Planejamento. São João do Paraíso - MA, 28 de abril de 2026.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: fdb305db63dc28a1fa91381d1db5e083

LEI Nº 0335/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

LEI Nº 0335/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e eu, em nome do povo, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), em favor da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, incluindo no orçamento de 2026, a seguinte programação orçamentária:

Poder/Órgão/Unidade	32 06 01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função/Subfunção/Programa/Projeto/Ação	6.482.0008.1041.0000 - Construção de Unidades Habitacionais e execução do Programa MCMV

Parágrafo Único - A programação orçamentária criada terá a fonte de destinação de recurso e natureza de despesa abaixo relacionadas:

Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STM	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.700.0000	R\$ 2.730.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.700.0000	R\$ 70.000,00
Total			R\$ 2.800.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º desta Lei, serão provenientes da receita orçamentária: 2.4.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da